



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.541, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, autoriza o Município a complementar a remuneração dos profissionais de educação para atendimento do piso salarial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto a autorização para concessão de reposição salarial aos servidores do quadro efetivo do Município de Jarú, bem como a complementar a remuneração de servidores profissionais do magistério até que alcance o montante do piso nacional disposto pela lei n.º 11.738, de 2008.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jarú autorizado a conceder reposição salarial de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A reposição salarial estabelecida por esta Lei se refere a recomposição das perdas inflacionárias relativas ao ano de 2022.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jarú autorizado a conceder complemento de valor sobre a remuneração dos servidores profissionais do magistério público da Educação Básica Municipal que não alcançar o montante do piso salarial fixado pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, que homologou o Parecer n.º 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, emitido nos autos do Processo nº 23000.000973/2023-49.

Parágrafo único. A complementação se dará proporcionalmente à jornada semanal, tendo por referência o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Nos moldes do fixado pelo art. 1º desta lei, ficam expressamente alterados os valores dos vencimentos dispostos nas tabelas dos anexos I, II e IV da lei municipal nº 2.366, de 2018, no que se

referir às tabelas de remuneração dos servidores efetivos;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Jaru/RO, 19 de junho de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 20/06/2023 às 08:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1721890** e o código verificador **6E2FC0CC**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **20/06/2023**, edição **367**, página **9** e código verificador **11943**.

Referência: [Processo nº 1-2521/2023](#).

Docto ID: 1721890 v1